

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	34	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		36	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	15	36	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	16	45	57
Secretaria de Educação	23	45	59
Secretaria de Saúde		45	59
Secretaria de Ação Social			60
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		47	60
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			61
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	30	49	61
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	30	49	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	30	50	62
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			63
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		50	64
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	31	52	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			65
Secretaria de Assuntos Fundiários			65
Secretaria de Esporte e Lazer	31		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	32	52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	33	56	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal			68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.816, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001 (*)

Dispõe sobre a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente Intermediário de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições das especialidades dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação desta Lei.

§1º É vedada a concessão da parcela referida no *caput* deste artigo para os servidores admitidos após a vigência desta Lei.

§2º O valor da parcela de que trata o *caput* será obrigatoriamente absorvido quando da ocorrência de revisão de remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1.195, de 13 de setembro de 1996; 1.269, de 27 de novembro de 1996; 1.500, de 30 de junho de 1997; 1.681, de 23 de setembro de 1997; 1.775, de 13 de novembro de 1997; 1.855, de 17 de dezembro de 1997; 1.870, de 20 de janeiro de 1998; 1.883, de 28 de janeiro de 1998 e 1.983, de 26 de junho de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado devido a incorreção do original, publicado no DODF nº 219, de 14/11/2001.

ANEXO
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO
Assistente Superior de Saúde	Administrador	942
	Analista de Sistemas	
	Arquiteto	
	Assistente Social	
	Bibliotecário	
	Biólogo	
	Contador	
	Economista	
	Engenheiro	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Estatístico	
	Farmacêutico Bioquímico – Farmácia	
	Farmacêutico Bioquímico – Laboratório	
	Físico	
	Fisioterapeuta	
	Fonoaudiólogo	
	Nutricionista	
	Psicólogo	
	Técnico em Assuntos Educacionais	
	Técnico em Comunicação Social	
Terapeuta Ocupacional		
	Agente Administrativo	
	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	
	Agente de Comunicação Social	
	Agente de Saúde Pública	
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	
	Artífice – Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice – Artes Gráficas	
	Artífice – Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice – Eletricidade e Comunicação	
	Artífice – Estofaria	

Assistente Intermediário de Saúde II	Artífice – Obras Cíveis	13.677
	Artífice Especializado – Artes Gráficas	
	Artífice Especializado – Eletricidade e Comunicação	
	Artífice Especializado – Obras Cíveis	
	Artífice Especializado – Estofaria	
	Artífice Especializado – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice Especializado – Mecânica	
	Artífice Especializado – Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice Especializado – Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice – Mecânica	
	Artífice Operador de Máquinas Caldeiras	
	Assistente Serviço Complementar – Ortopédica	
	Assistente Serviço Complementar – Serviço Social	
	Assistente Serviço Complementar – Terapia Ocupacional e Reabilitação	
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	
	Contramestre- Alfaiataria e Costuraria	
	Contramestre – Artes Gráficas	
	Contramestre – Carpintaria e Marcenaria	
	Contramestre – Eletricidade e Comunicação	
	Contramestre – Estofaria	
	Contramestre – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Contramestre – Mecânica	
	Contramestre – Obras Cíveis	
	Desenhista	
	Mestre – Alfaiataria e Costuraria	
	Mestre – Artes Gráficas	
	Mestre – Carpintaria e Marcenaria	
	Mestre – Eletricidade e Comunicação	
	Mestre – Estofaria	
	Mestre – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Mestre – Mecânica	
	Mestre de Obras Cíveis	
	Motorista	
	Nutrição	
	Operador de Computador	
	Programador	
	Supervisor de Segurança do Trabalho	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico de Higiene Dental	
	Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica	
	Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia	
	Técnico de Laboratório – Histocompatibilidade	
	Técnico de Laboratório – Patologia Clínica	
	Técnico em Radiologia	
Telefonista		
Assistente Intermediário De Saúde I	AOSD – Anatomia Patológica	3.416
	AOSD – Anestesiologia (extinto a vagar)	
	AOSD – Apoio Administrativo	
	AOSD – Copa	
	AOSD – Eletrocardiografia	
	AOSD – Eletroencefalografia	
	AOSD – Enfermagem (extinto a vagar)	
	AOSD – Farmácia	
	AOSD – Fisioterapia	
	AOSD – Hematologia e Hemoterapia	
AOSD – Lavanderia Hospitalar		

	AOSD – Limpeza e Conservação	
	AOSD – Operador de Máquinas – Caldeira	
	AOSD – Operador de Máquinas – Lavanderia	
	AOSD – Ortopedia e Gesso	
	AOSD – Padioleiro	
	AOSD – Patologia Clínica	
	AOSD – Radiologia	
	AOSD – Toxicologia (extinto a vagar)	
	Auxiliar de Artífice	
	Assistente Básico de Saúde	

LEI Nº 2.835 DE 12 DE DEZEMBRO 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal fica alterada na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes Delegacias:

- I - 31ª Delegacia de Polícia, localizada na Quadra 19, Área Especial 1, Buritis IV, expansão de Planaltina;
- II - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT;
- III - Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas - DEICO.

Art. 3º A 31ª Delegacia de Polícia, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Circunscripcional, tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Investigações Criminais;
- II - Seção de Vigilância e Operações - SVO;
- III - Seção Delitos de Trânsito – SDT;
- IV - Seção de Apoio Administrativo;
- V - Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE;
- VI - Seção de Tóxico e Entorpecente – STE;
- VII - Cartório.

Art. 4º A Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT, órgão de execução, diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

- I – Seção de Investigação;
- II – Seção de Avanços Tecnológicos;
- III - Seção de Administração;
- IV – Cartório.

Art. 5º A Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas – DEICO, órgão de execução, diretamente ligado ao Departamento de Polícia Especializada, tem a seguinte composição:

- I – Seção de Investigação;
- II – Seção de Análise das Atividades Criminosas;
- III - Seção de Administração;
- IV – Cartório.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 6º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal o Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, órgão de planejamento e apoio operacional, diretamente subordinado à Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Especiais – DEPATE tem a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Repressão a Seqüestros – DRS;
- II – Divisão de Operações Especiais – DOE;
- III – Divisão de Operações Aéreas – DOA;
- IV – Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME;
- V – Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL;
- VI – Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO;
- VII – Divisão de Inteligência Policial – DIPO;
- VIII – Serviço de Planejamento e Estatística – SPE.

Art. 7º A Divisão de Repressão a Seqüestros – DRS tem a seguinte composição:

- a) Seção de Investigações;
- b) Seção de Planejamento, Estatística e Informática;
- c) Seção de Operações e Resgate;
- d) Seção de Negociação;
- e) Seção de Administração;
- f) Cartório.

Art. 8º A Divisão de Operações Especiais – DOE tem a seguinte composição:

- I – Seção de Operações Especiais I;
- II - Seção de Operações Especiais II;
- III - Seção de Operações Especiais III;
- IV - Seção de Operações Especiais IV;
- V – Seção de Proteção a Dignitários;
- VI – Seção de Administração.

Art. 9º. A Divisão de Operações Aéreas – DOA tem a seguinte composição:

- I – Seção de Operações de Vôo;
- II – Seção de Instrução e Treinamento;
- III – Seção de Segurança de Vôo;
- IV – Seção de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;
- V – Seção de Administração.

Art. 10. A Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME tem a seguinte composição:

- I – Seção de Registro de Armas;
- II – Seção de Fiscalização;
- III – Seção de Guarda e Controle;
- IV – Seção de Administração.

Art. 11. O Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL tem a seguinte composição:

- I – Seção de Rádio I;
- II - Seção de Rádio II;
- III - Seção de Rádio III;
- IV - Seção de Rádio IV;
- V – Seção de Administração.

Art. 12. A Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO tem a seguinte composição:

- I – Seção de Planejamento Técnico;
- II – Seção de Planejamento Operacional;
- III – Seção de Pesquisa, Estatística e Informática;
- IV – Seção de Administração.

Art. 13 A Divisão de Inteligência Policial – DIPO tem a seguinte composição:

- I – Seção de Inteligência;
- II – Seção de Contra-Inteligência;

- III – Seção de Operações Técnicas;
- IV – Serviço Análise e Arquivo;
- V – Seção de Administração.

Art. 14. Ficam criados na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a Ouvidoria da Polícia Civil, a Divisão de Investigação, o Serviço de Planejamento e Estatística e a Seção de Administração.

Parágrafo único. O Serviço de Correição, o Serviço de Registros Criminais e o Serviço de Controle de Permanência de Autos da Corregedoria-Geral de Polícia ficam transformados, respectivamente, em Divisão de Correição, Divisão de Registros Criminais e Divisão de Controle de Permanência de Autos.

Art. 15. Ficam criados os Serviços de Planejamento e Estatística na estrutura orgânica dos Departamentos de Polícia Especializada e Circunscricional.

Art. 16. Ficam criados na estrutura orgânica do Departamento de Polícia Técnica, o Serviço de Planejamento e Estatística e o Serviço de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais.

Art. 17 Fica criada a Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, com a seguinte composição:

- I – Seção de Identificação Veicular;
- II – Seção de Pesquisa e Cadastro;
- III – Seção de Administração.

Art. 18. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias especializadas, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SINPE e a Seção de Administração.

Art. 19. Ficam criadas a Seção de Orientação Psicológica e a Seção de Repressão ao Estupro na estrutura orgânica da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 20. Fica criada a Seção de Orientação Psicológica na estrutura orgânica da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 21. Ficam criadas a Seção de Cinofilia nas Delegacias de Tóxico e Entorpecente- DTE I e DTE II, e a Seção de Apreensão e Restituição de Veículos na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículo – DRFV.

Art. 22. Ficam criadas na estrutura orgânica das delegacias circunscricionais, a Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes – SRT e a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SINPE.

Art. 23. Ficam criadas na estrutura orgânica da 9ª, 10ª, 11ª, 13ª 16ª e 18ª Delegacias de Polícia, as Seções de Delitos de Trânsito.

Art. 24. As Seções de Acidentes de Veículos – SAV das delegacias policiais passam a denominar-se Seção de Delitos de Trânsito – SDT, e as Seções de Vigilância – SV passam a denominar-se Seções de Vigilância e Operações – SVO.

Art. 25. Ficam criadas a Assessoria, a Secretaria Executiva e a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, diretamente ligadas à Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Assessoria da Polícia Civil tem a seguinte composição:

- I – Núcleo de Estudos Jurídicos;
- II – Seção de Controle de Documentos.

Art. 26. Ficam criadas a Seção de Investigação e a Seção de Informática, Planejamento e Expediente da Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 27. Ficam criados o Serviço de Capacitação em Informática e o Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas da Polícia Civil, diretamente ligados à Academia de Polícia Civil.

Art. 28. Ficam extintos o Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, o Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, o Serviço de Planejamento e Informação, o Serviço de Apoio Administrativo da CPC, as Seções de Informática e as Seções de Apoio Administrativo das delegacias especializadas.

Art. 29. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil e o de Chefe de Gabinete passam a denominar-se, respectivamente Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal e Chefe-Adjunto de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 30 Ficam criadas no Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes unidades orgânicas:

I – Na Divisão de Recursos Materiais:

- a) Seção de Patrimônio;
- b) Seção de Aquisição;
- c) Seção de Almoxarifado;
- d) Seção Gráfica;
- e) Seção de Suprimento Logístico.

II – Na Divisão de Orçamento e Finanças:

- a) Seção de Programação e Execução Orçamentária;
- b) Seção de Execução Financeira e Contábil;
- c) Seção de Controle de Contratos e Convênios;
- d) Seção de Tesouraria.

III – Na Divisão de Apoio e Serviços Gerais:

- a) Seção de Serralheria e Marcenaria;
- b) Seção de Manutenção Elétrica e Hidráulica;
- c) Seção de Reforma e Pintura.

Art. 31. A Divisão de Pessoal, que passa a denominar-se Divisão de Recursos Humanos – DRH, terá a seguinte estrutura:

I – Seção de Expediente, Arquivo e Atendimento;

II – Seção de Direitos e Deveres;

III – Seção de Registros Funcionais;

IV – Seção de Registros Financeiros;

V – Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento de Pessoal;

VI – Seção de Aposentadorias e Pensões.

Art. 32. Fica criado o Serviço de Planejamento Administrativo, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil.

Art. 33. Fica criada a Divisão de Arquitetura e Engenharia, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Projetos e Edificações;

II – Seção de Orçamento de Obras;

III – Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras.

Art. 34. Fica criada a Divisão de Informática – DINF, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

II – Seção de Suporte Técnico e Manutenção;

III – Seção de Rede de Dados e Teleprocessamento;

IV – Seção de Análise e Otimização de Recursos Computacionais;

V – Seção de Administração.

Art. 35. Fica criada a Divisão de Assistência Médica – DAMED, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Assistência Médica e Fisioterapia;

II – Seção de Assistência Psicológica;

III – Seção de Odontologia;

IV – Seção de Medicina do Trabalho;

V – Seção de Laboratório de Análises Clínicas;

VI – Seção de Administração.

Art. 36. Fica criada a Divisão de Transportes – DITRAN, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Registro e Documentação de Veículos;

III – Seção de Peças;

IV – Seção de Lanternagem e Pintura;

V – Seção de Ajustagem Mecânica;

VI – Seção de Eletricidade;

VII – Seção de Lavagem e Lubrificação;

VIII – Seção de Manutenção;

IX – Seção de Recuperação;

X – Seção de Controle de Combustíveis;

XI – Seção de Recepção.

Art. 37. Fica criada a Divisão de Telecomunicações – DITEL, diretamente subordinada ao Diretor de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Controle de Equipamentos;

III – Seção de Telefonia e Redes Internas;

IV – Seção de Manutenção de Equipamentos;

V – Seção de Atendimento Técnico.

Art. 38. Ficam extintas na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Manutenção e Equipamentos de Telecomunicações – DIMETEL, a Divisão de Manutenção de Veículos – DMV e o Serviço de Assistência Médica – SAM.

Art. 39. O Serviço de Comunicação Administrativa do Gabinete da Direção Geral passa a integrar a estrutura orgânica do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com a denominação de Serviço de Protocolo e Controle de Documentos.

Art. 40. Fica criado o Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação e normatização, constituído dos seguintes membros:

I – Chefe de Polícia Civil, na qualidade de Presidente;

II- Chefe-Adjunto de Polícia Civil;

III- Corregedor-Geral de Polícia Civil;

IV- Diretor do Departamento de Polícia Especializada;

V – Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional;

VI – Diretor do Departamento de Polícia Técnica;

VII - Diretor do Departamento Geral de Administração;

VIII - Diretor do Departamento de Atividades Especiais;

IX - Diretor da Academia de Polícia Civil,

X- um Delegado de Polícia da classe especial.

XI – um perito médico legista da classe especial;

XII – um perito criminal da classe especial;

XIII – um perito papiloscopista da classe especial;

XIV – um agente de polícia da classe especial;

XV – um escrivão de polícia da classe especial;

XVI – um agente penitenciário da classe especial.

§1º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão escolhidos pelo Chefe de Polícia Civil, entre integrantes da respectiva carreira, indicados em lista sêxtupla organizada pelas respectivas categorias, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que reindicados.

§2º Os membros de que tratam os incisos X a XVI serão substituídos pelo primeiro suplente nos casos de ausência ou impedimento e, por decisão do Chefe de Polícia Civil, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Art. 41. Também integram o Conselho Superior de Polícia Civil, os ex-Chefes de Polícia Civil e os ex-Corregedores Gerais de Polícia, enquanto não completarem o tempo regular para aposentadoria, sem prejuízo da percepção relativa aos seus cargos comissionados, desde que tenham permanecido pelo menos um ano no exercício efetivo do cargo.

Art. 42. O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 43. O Conselho Superior de Polícia Civil reunir-se-á mediante convocação de seu presidente, de ofício, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Colegiado.

Art. 44. O Conselho Superior de Polícia Civil elaborará o seu regimento interno e deliberará mediante resoluções, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 46. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza, exceto aos membros de que trata o art. 41.

Art. 47. Caberá ao Executivo estabelecer, em regulamento, as atribuições do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 48. O Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Médico-Legista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção, composta do Núcleo de Ensino e Pesquisa;

II – Divisão de Perícia no Vivo, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Médicas;
- b) Seção de Psicopatologia Forense;
- c) Seção de Sexologia Forense.

III – Divisão de Tanatologia Forense, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Necrópsia;
- b) Seção de Antropologia Forense.

IV – Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Histopatológicas e Citológicas;
- b) Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais;
- c) Seção de Laboratório de Toxicologia;
- d) Seção de Radiologia Forense.

V – Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
- c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 49. O Instituto de Identificação – II, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Papiloscopista de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção.

II – Divisão de Identificação, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Atendimentos Externos (Identidade Solidária);
- b) Seção de Atendimento Virtual;
- c) Postos de Identificação:

- 1 – PI 1 – Galeria do Emprego;
- 2 – PI 2 – EQ 112/113 Sul;
- 3 – PI 3 – 3ª DP Cruzeiro;
- 4 – PI 4 – 2ª DP Asa Norte;
- 5 – PI 5 – 11ª DP Núcleo Bandeirante;
- 6 – PI 6 – 4ª DP Guará II;
- 7 – PI 7 – 12ª DP Taguatinga;
- 8 – PI 8 – 15ª DP Ceilândia;
- 9 – PI 9 – 14ª DP Gama;
- 10 – PI 10 – 13ª DP Sobradinho;
- 11 – PI 11 – 16ª DP Planaltina;
- 12 – PI 12 – Adm. Regional de Brazlândia;
- 13 – PI 13 – 17ª DP Taguatinga Norte;
- 14 – PI 14 – 26ª DP Samambaia;
- 15 – PI 15 – 33ª DP Santa Maria;
- 16 – PI 16 – 23ª DP Setor P Sul;
- 17 – PI 17 – 6ª DP Paranoá;
- 18 – PI 18 – 30ª DP São Sebastião;
- 19 – PI 19 – 29ª DP Riacho Fundo;
- 20 – PI 20 – 27ª DP Recanto das Emas;
- 21 – PI 21 – Candangolândia;
- 22 – PI 22 – 24ª DP Ceilândia;

23 – PI 23 – 31ª DP Planaltina.

III – Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Arquivos e Prontuários;
- b) Seção de Classificação Datiloscópica;
- c) Seção de Pesquisa Datiloscópica;
- d) Seção de Preparação;
- e) Seção de Pesquisa Onomástica.

IV – Divisão de Perícias e Exames Técnicos em Papiloscopia, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Perícias Papiloscópicas;
- b) Seção de Perícias Necropapiloscópicas;
- c) Seção de Arquivo Monodactilar;
- d) Seção de Retrato Falado;
- e) Seção de Laboratório.

V – Divisão Administrativa, composta das seguintes Seções:

- a) Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo;
- b) Seção de Material, Patrimônio e Transporte;
- c) Seção de Informática, Planejamento e Estatística.

Art. 50. Ficam criadas na estrutura orgânica do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal – IPDNA, as seguintes Seções:

I - Seção de Perícias Criminais;

II – Seção de Perícias em Ações de Família;

III – Seção de Estatística e Pesquisa;

IV – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 51. O Instituto de Criminalística – IC, órgão diretamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por Perito Criminal de seu quadro funcional, passa a ter as seguintes Seções na sua estrutura administrativa:

I – Na Divisão de Perícias Internas, a Seção de Perícias de Informática;

II – Na Divisão Administrativa, a Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE.

Art. 52. São criadas na forma do Anexo I, funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 53. Ficam transformadas, na forma do Anexo II, as funções dos grupos Cargo de Natureza Especial, Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 54. São extintas na forma dos Anexos III, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 55. Os policiais civis do Distrito Federal, sem distinção, têm porte livre de arma, válido em todo o território nacional, e franco acesso a todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades civis e militares prestar-lhes todo o apoio e auxílio necessários.

Art. 56. V E T A D O.

Art. 57. V E T A D O.
Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 58. V E T A D O.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
E SUAS RESPECTIVAS CORRELAÇÕES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado Chefe da 31ª Delegacia de Polícia – DPC	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações Criminais	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações – SVO	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito – SDT	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SInPE	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Tóxico e Entorpecente – STE	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado Chefe da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Avanços Tecnológicos	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe de Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado Chefe da Delegacia Especial de Repressão às Organizações Criminosas – DEICO	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Análise das Atividades Criminosas	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Departamento de Atividades Especiais – DEPATE	CNE-06	Delegado de Polícia
02	Assessor	DFA-13	Delegado de Polícia
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística – SPE	DFG-10	Policial Civil
02	Secretários Administrativos	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Repressão a Seqüestros – DRS	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Operação e Resgate	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Negociação	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe de Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Adjunto da Divisão de Operações Especiais – DOE	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
04	Chefe da Seção de Operações Especiais	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Proteção a Dignitários	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Operações Aéreas – DOA	DFG-13	Policial Civil
01	Assistente	DFA-10	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Operações de Vôo	DFG-08	Policial Civil piloto de helicóptero
08	Piloto de Aeronave	DFG-08	Policial Civil piloto de helicóptero
12	Tripulante Operacional	DFG-05	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Instrução e Treinamento	DFG-08	Policial Civil Piloto de helicóptero
01	Chefe da Seção de Segurança de Vôo	DFG-08	Policial Civil Piloto de helicóptero com curso de segurança de vôo
01	Chefe da Seção de Suprimento e Manutenção de Aeronaves	DFG-08	Policial Civil
03	Auxiliar de Mecânica	DFG-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Armas, Munições e Explosivos – DAME	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA-10	Policial Civil

01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Registro de Armas	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Fiscalização	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Guarda e Controle	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Centro de Comunicações da PCDF – CEPOL	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA-10	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
04	Chefe da Seção de Rádio	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Estatística e Planejamento Operacional – DEPO	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA-10	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Planejamento Técnico	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Planejamento Operacional	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Pesquisa, Estatística e Informática	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Inteligência Policial – DIPO	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Inteligência	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Contra-Inteligência	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Operações Técnicas	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Análise e Arquivo	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assessor da Corregedoria-Geral de Polícia	DFA-13	Delegado de Polícia
01	Ouvidor da Polícia Civil	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Chefe da Divisão de Investigação da CGP	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe da Divisão de Correição	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe da Divisão de Registros Criminais	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe da Divisão de Controle de Permanência de Autos	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	DFG-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração da CGP	DFG-08	Policial Civil
04	Assistente de Divisão da CGP	DFA-10	
	Policial Civil		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
02	Assessor do Departamento de Polícia Técnica	DFA-13	Perito Criminal ou Perito Médico Legista
02	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística – SPE	DFG-10	Policial Civil
01	Chefe do Serviço de Guarda e Custódia de Vestígios Laboratoriais	DFG-10	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assessor do Departamento de Polícia Especializada	DFA-13	Delegado de Polícia
02	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística – SPE	DFG-10	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assessor do Departamento de Polícia Circunscricional	DFA-13	Delegado de Polícia
02	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística – SPE	DFG-10	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
16	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SINPE/ DPE	DFG-08	Agente de Polícia ou Escrivão de Polícia
16	Chefe da Seção de Administração – DPE	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Orientação Psicológica – DPE/DEAM	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio com formação em Psicologia
01	Chefe da Seção de Repressão ao Estupro – DPE/DEAM	DFG-08	Agente de Polícia
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Orientação Psicológica – DPE/DPCA	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio com formação em Psicologia
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
02	Chefe da Seção de Cinofilia – DTE e DTE II / DPE	DFG-08	Agente de Polícia

QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Chefe da Seção de Apreensão e Restituição de Veículos– DRFV	CÓDIGO DFG-08	CORRELAÇÃO Policial Civil
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Diretor da Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículo	CÓDIGO DFG-13	CORRELAÇÃO Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA-10	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Identificação Veicular	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Pesquisa e Cadastro	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 25	DENOMINAÇÃO Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes – SRT/DPC	CÓDIGO DFG-08	CORRELAÇÃO Agente de Polícia
25	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística – SInPE/DPC	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE DENOMINAÇÃO			
CÓDIGO CORRELAÇÃO			
06	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito – DPC	DFG-08	Agente de Polícia
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Chefe da Assessoria da Chefia de Polícia Civil	CÓDIGO DFG-14	CORRELAÇÃO Delegado de Polícia
02	Assessor	DFA-13	Delegado de Polícia
01	Chefe do Núcleo de Estudos Jurídicos	DFG-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Controle de Documentos	DFG-08	Policial Civil
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Chefe da Seção de Investigação da Comissão Permanente de Disciplina – CPD da Chefia de Polícia Civil	CÓDIGO DFG-08	CORRELAÇÃO Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Expediente da Comissão Permanente de Disciplina	DFG-08	Agente de Polícia ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Secretário Executivo da Chefia de Polícia Civil	CÓDIGO DFG-12	CORRELAÇÃO Delegado de Polícia
06	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil	CÓDIGO DFG-13	CORRELAÇÃO Policial Civil
02	Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil	DFG-10	Policial Civil
01	Secretário Executivo	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Chefe do Serviço de Capacitação em Informática da APC	CÓDIGO DFG-10	CORRELAÇÃO Policial Civil
01	Assistente do Serviço de Capacitação em Informática	DFA-08	Policial Civil
01	Chefe do Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas	DFG-10	Policial Civil
01	Assistente do Centro Piloto	DFA-08	Policial Civil
QUANTIDADE 40	DENOMINAÇÃO Delegado-Adjunto	CÓDIGO DFG-12	CORRELAÇÃO Delegado de Polícia
QUANTIDADE 02	DENOMINAÇÃO Assessor do Departamento de Administração Geral	CÓDIGO DFA13	CORRELAÇÃO Policial Civil
01	Chefe do Serviço de Planejamento Administrativo – SPA	DFG-10	Policial Civil ou Carreira de Apoio
02	Assistente de Serviço DAG	DFA-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
02	Secretário Administrativo do DAG	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Assistente da Divisão de Recursos Materiais	CÓDIGO DFA10	CORRELAÇÃO Policial Civil
01	Chefe da Seção de Patrimônio – DRM/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Aquisição – DRM/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Chefe da Seção de Almoarifado – DRM/DAG	CÓDIGO DFG-08	CORRELAÇÃO Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Gráfica – DRM/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Suprimento Logístico DRM/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE 01	DENOMINAÇÃO Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CÓDIGO DFG-14	CORRELAÇÃO Delegado de Polícia

01	Delegado-Adjunto da Divisão de Recursos Humanos	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Chefe da Seção de Expediente, Arquivo e Atendimento – DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Direitos e Deveres – DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Registros Funcionais – DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Registros Financeiros – DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Avaliação, Desempenho e Monitoramento de Pessoal DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões – DRH/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assistente da Divisão de Orçamento e Finanças DFA-10	Policial Civil	
01	Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária – DOF/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Execução Financeira e Contábil – DOF/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios – DOF/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Tesouraria – DOF/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia	DFG -13	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Assistente da Divisão de Arquitetura e Engenharia	DFA-10	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Projetos e Edificações – DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Orçamento de Obras – DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras – DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assistente da Divisão de Apoio e Serviços Gerais	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Serralheria e Marcenaria – DASG/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica e Hidráulica – DASG/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Reforma e Pintura – DASG/DAG	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Informática – DINF	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Assistente da DINF	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Suporte Técnico e Manutenção	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Rede de Dados e Teleprocessamento	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Análise e Otimização de Recursos Computacionais	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Assistência Médica – DAMED	DFG-13	Perito Médico-Legista
01	Assistente da DAMED	DFA-10	Policial Civil
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Assistência Médica e Fisioterapia	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Assistência Psicológica	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Odontologia	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Medicina do Trabalho	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Laboratório de Análises Clínicas	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Transportes	DFG -13	Delegado de Polícia
01	Assistente da Divisão de Transportes	DFA-10	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Registro e Documentação de Veículos	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Peças	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Ajustagem Mecânica	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Eletricidade	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Manutenção	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Recuperação	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO (CONTINUAÇÃO)	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Controle de Combustíveis	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Recepção	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
03	Encarregado de Mecânica	DFG-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Telecomunicações	DFG -13	Policial Civil
01	Assistente da Divisão de Telecomunicações	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Administração	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Telefonia e Redes Internas	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Atendimento Técnico	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Instituto de Medicina Legal	DFG-14	Perito Médico-Legista
01	Assessor do Instituto de Medicina Legal	DFA-11	Perito Médico-Legista
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa do IML	DFG-10	Perito Médico-Legista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Perícia no Vivo	DFG-11	Perito Médico-Legista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Perícia no Vivo	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Perícias Médicas	DFG-08	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Psicopatologia Forense	DFG-08	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Sexologia Forense	DFG-08	Perito Médico-Legista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor Divisão de Tanatologia Forense	DFG-11	Perito Médico-Legista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Tanatologia Forense	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Necropsia	DFG-08	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Antropologia Forense	DFG-08	Perito Médico-Legista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais	DFG-11	Perito Médico-Legista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Perícias Histopatológicas e Citológicas	DFG-08	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Radiologia Forense	DFG-08	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Laboratório de Toxicologia	DFG-08	Perito Médico-Legista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão Administrativa	DFG-11	Policial Civil
01	Assistente da Divisão Administrativa	DFA-10	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Instituto de Identificação	DFG-14	Perito Papiloscopista
01	Assessor do Instituto de Identificação	DFA-11	Perito Papiloscopista
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Identificação	DFG-11	Perito Papiloscopista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Identificação	DFA-10	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Atendimentos Externos – Identidade Solidária	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Atendimento Virtual	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 01 – Galeria do Emprego	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 02 – 112/113 - Sul	DFG-08	Perito Papiloscopista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO (CONTINUAÇÃO)	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe do Posto de Identificação nº 03 – 3ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 04 – 2ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 05 – 11ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 06 – 4ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 07 – 12ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 08 – 15ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 09 – 14ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 10 – 13ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 11 – 16ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 12 – Brazlândia	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 13 – 17ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 14 – 26ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 15 – 33ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 16 – 23ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 17 – 6ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 18 – 30ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 19 – 29ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 20 – 27ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 21 – Candangolândia	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 22 – 24ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe do Posto de Identificação nº 23 – 31ª DP	DFG-08	Perito Papiloscopista

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos	DFG-11	Perito Papiloscopista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Processamento e Arquivos Técnicos	DFA-10	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Classificação Datiloscópica	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Pesquisa Datiloscópica	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Preparação	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Pesquisa Onomástica	DFG-08	Perito Papiloscopista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Perícias e Exames Técnicos em Papiloscopia	DFG-11	Perito Papiloscopista
01	Assistente do Diretor da Divisão de Exames Técnicos em Papiloscopia	DFA-10	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Perícias Papiloscópicas	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Perícias Necropapiloscópicas	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Arquivo Monodactilar	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Retrato Falado	DFG-08	Perito Papiloscopista
01	Chefe da Seção de Laboratório	DFG-08	Perito Papiloscopista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão Administrativa	DFG-11	Perito Papiloscopista
01	Assistente do Diretor da Divisão Administrativa	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística	DFG-08	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da PCDF	DFG-14	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Assistente da Direção do IPDNA	DFA-10	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Secretário Administrativo	DFA-05	Policial Civil ou Carreira de Apoio
01	Chefe da Seção de Perícias Criminais	DFG-08	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Perícias em Ações de Família	DFG-08	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Estatística e Pesquisa	DFG-08	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-10	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Assistente da Divisão de Perícias Externas	DFA-10	Perito Criminal
01	Assistente da Divisão de Perícias Internas	DFA-10	Perito Criminal
01	Assistente da Divisão de Perícias em Laboratórios	DFA-10	Perito Criminal
01	Assistente da Divisão Administrativa	DFA-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Perícias de Informática do Instituto de Criminalística	DFG-08	Perito Criminal
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística do Instituto de Criminalística	DFG-08	Policial Civil

ANEXO II

(Art. da Lei n.º , de de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS DENOMINAÇÕES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO ANTERIOR	CÓDIGO ATUAL
01	Chefe de Polícia Civil	CNE-04	CNE-03
01	Chefe-Adjunto de Polícia Civil	CNE-06	CNE-05
01	Diretor do Departamento de Administração Geral	DFG-12	CNE-06
01	Diretor do Departamento de Polícia Especializada	DFG12	CNE-06
01	Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional	DFG12	CNE-06
01	Diretor do Departamento de Polícia Técnica	DFG12	CNE-06
01	Corregedor-Geral de Polícia	DFG12	CNE-06
01	Presidente da Comissão Permanente de Disciplina	DFG12	DFG-14
01	Diretor da Academia de Polícia Civil	DFG13	CNE-06
38	Delegado-Chefe	DFG11	DFG14
01	Diretor da Divisão de Operações Especiais	DFG11	DFG14
01	Diretor do Instituto de Criminalística	DFG11	DFG14
03	Assessor (CGP, DPE e DPC)	DFA10	DFA13
01	Diretor de Divisão DAA/DPE	DFG10	DFG13
04	Diretor de Divisão do IC/DPT	DFG10	DFG11
01	Diretor da Divisão Técnica de Ensino-APC	DFG11	DFG13
01	Diretor da Divisão de Apoio ao Ensino-APC	DFG11	DFG13
02	Assessor-APC	DFG11	DFG13
04	Chefe de Seção da DTE/APC	DFG05	DFG08
01	Chefe da Biblioteca APC	DFG-05	DFG-08
124	Chefe de Seção	DFG02	DFG08
39	Chefe de Cartório	DFG-02	DFG-08
02	Assistente de Serviço da APC	DFA02	DFA08
03	Chefe de Seção do DAE/APC e Museu/APC	DFG02	DFG08
14	Secretário Administrativo da PCDF	DFA02	DFA05
02	Vogal da CPD	DFA11	DFA13
01	Secretário CPD	DFG02	DFG08
01	Delegado Chefe da DRPI/DPE	DFG12	DFG14
01	Delegado-Adjunto da DRPI/DPE	DFG11	DFG12
01	Diretor da Divisão de Apoio e Serviços Gerais	DFG11	DFG13
01	Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças	DFG11	DFG13
01	Diretor da Divisão de Recursos Materiais	DFG11	DFG13

ANEXO III

(Art. da Lei n.º , de de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assistente SAME	DFA02
01	Assistente SPI	DFA05
03	Chefe da Seção de Operações Especiais	DFG02
08	Chefe da Seção de Informática	DFG02
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo GAB/PC	DFG10
01	Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos	DFG10
01	Chefe do Serviço de Planejamento e Informação	DFG10
01	Chefe do Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos/DPE	DFG10
38	Assistente de Delegacia	DFA05
02	Assessor da PCDF	DFA-11
01	Assistente de Divisão de Operações Especiais	DFA05
04	Chefe de Plantão da DRPI	DFG08
05	Chefe da Seção de Apoio Administrativo da DPE	DFG-02
01	Chefe de Seção de Apoio Administrativo da DRPI/DPE	DFG-08
01	Diretor da DMV	DFG-11
02	Assistente da DMV	DFA-02
01	Chefe da Seção de Registro e Diagnose/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Peças/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Ajustagem Mecânica/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Eletricidade/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação/DMV	DFG-02
01	Chefe da Seção de Manutenção	DFG-02
01	Chefe da Seção de Recuperação	DFG-02
01	Encarregado Posto Sede	DFG-01
01	Encarregado Posto CPE	DFG-01
01	Encarregado de Recepção	DFG-01
01	Encarregado Laternagem	DFG-01
01	Encarregado Pintura	DFG-01
01	Encarregado Lavagem	DFG-01
01	Encarregado Lubrificação	DFG-01
01	Encarregado Capotaria	DFG-01
01	Encarregado Borracharia	DFG-01
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Encarregado Torno	DFG-01
01	Diretor da Divisão de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos e Telecomunicações – DIMETEL	DFG-11
01	Assistente da DIMETEL	DFA-02
01	Secretário Administrativo da DIMETEL	DFG-02
01	Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	DFG-02
01	Chefe da Seção de Manutenção de Telefonia e Redes Internas	DFG-02
01	Chefe da Seção de Controle de Equipamentos e Peças	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Atendimento Médico	DFG-10
02	Assistente DIPES/DAG	DFG-08
02	Assistente DOF/DAG	DFG-08
02	Assistente DRM/DAG	DFG-08
02	Assistente DASG/DAG	DFG-08
01	Chefe da Seção de Inativos/DIPES	DFG-02
01	Secretário Administrativo da DMV	DFA-02
01	Secretário Administrativo DIMETEL	DFA-02
01	Secretário Administrativo do SAM	DFA-02
03	Encarregado de Equipe do DASG/DAG	DFG-01

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Instituto de Medicina Legal	DFG-11	Perito Medico-Legista
01	Assistente do Diretor do IML	DFA-05	Perito Médico-Legista
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-10	Policial Civil
01	Secretário Administrativo	DFA-02	Policial Civil ou Carreira de Apoio
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Perícias Médico-Legais	DFG-10	Perito Medico-Legista
01	Chefe da Seção de Perícia no Vivo	DFG-05	Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Perícia no Morto	DFG-05	Perito Médico-Legista
01	Chefe do Laboratório de Toxicologia	DFG-05	Perito Médico-Legista
01	Chefe do Laboratório de Histopatologia	DFG-05	Perito Médico-Legista
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor do Instituto de Identificação	DFG-11	Papiloscopista Policial
01	Assistente da Direção do II	DFA-02	Papiloscopista Policial
01	Secretário Administrativo	DFA-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-10	Papiloscopista Policial
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Identificação	DFG-10	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 01 – Galeria do Emprego	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 02 – 112/113 – Sul	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 03 – 3ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 04 – 2ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 05 – 11ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 06 – 4ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 07 – 12ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 08 – 15ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 09 – 14ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 10 – 13ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 11 – 16ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 12 – Brazlândia	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 13 – 17ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 15 – 33ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 16 – 23ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 17 – 6ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 18 – 30ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 19 – 29ª DP	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe do Posto de Identificação nº 20 – Recanto das Emas	DFG-02	Papiloscopista Policial
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Pesquisa e Arquivos	DFG-10	Papiloscopista Policial
01	Chefe da Seção de Prontuário	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe da Seção de Classificação	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe da Seção de Pesquisa Datiloscópica	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe da Seção do Índice Nominal	DFG-02	Papiloscopista Policial
01	Chefe da Seção de Preparação	DFG-02	Papiloscopista Policial
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Diretor da Divisão de Pesquisa de DNA Forense	DFG-11	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Assistente da Direção do DPDNA	DFA-05	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Secretário Administrativo	DFA-02	Técnico ou Auxiliar de Administração Pública
01	Chefe da Seção de Polimorfismo de Regiões de Fragmentos de Restrição	DFG-05	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Ampliação e Análise de DNA	DFG-05	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista
01	Chefe da Seção de Estatística e Suporte Técnico Administrativo	DFG-05	Perito Criminal ou Perito Médico-Legista

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo aos proceder os estudos urbanísticos e ambientais para regularização do “Residencial Santa Maria”, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver os estudos urbanísticos e ambientais necessários à regularização do “Residencial Santa Maria”, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei abrange as ocupações referentes aos locais denominados “Parque Céu Azul” e “Residencial Santa Maria”, localizados em Zona Urbana de Dinamização, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º O Poder Executivo, após cumprimento do disposto no artigo anterior, encaminhará para aprovação legal:

I – definição da poligonal exata da área de abrangência desta Lei;

II – definição de percentual da área parcelada, áreas livres de uso público e equipamentos públicos comunitários;

III – definição dos índices urbanísticos a serem utilizados, nos termos da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997 – PDOT – como segue:

- a) densidade bruta máxima de cinqüenta habitantes por hectare;
- b) lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da área do lote;
- c) lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (dois inteiros) da área do lote;
- d) lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º Os lotes já ocupados até a data de publicação desta Lei terão prioridade no processo de regularização, devendo os ocupantes atender aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo do Distrito Federal para programas habitacionais de interesse social.

Art. 4º A regularização da área de que trata esta Lei é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, instituída pela Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, fixa seus vencimentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, de que trata a Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, ficam reestruturados na

forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento do Cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, classe única, padrão I, fica estabelecido em R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da carreira, observados os índices da Tabela de Escalonamento Vertical constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica criada a gratificação de Atividade Musical – GAM, a ser concedida aos integrantes da carreira de que trata esta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado, observados os seguintes índices:

I – 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002;

II – 190% (cento e noventa por cento), a partir de 1º março de 2002;

III – 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2001.

Art.4º Os servidores da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro não farão jus às seguintes parcelas:

I – gratificação de atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

II- gratificação de desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994;

III – gratificação de apoio à realização de espetáculos instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999.

Art.5º A indenização de manutenção de instrumentos musicais instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999, passa a ser no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o maior padrão de vencimento do cargo.

Art.6º As gratificações instituídas pela Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, devidas aos Músicos designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, passa a incidir sobre o maior padrão de vencimento do cargo, nos percentuais a seguir especificados:

I – 60% (sessenta por cento) para o Músico Spalla;

II – 40% (quarenta por cento) para o Músico solista;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o Músico Concertino.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei.

Art.8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de que trata esta Lei.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO
Tabela de Escalonamento Vertical
(Art.2º da Lei nº de de 2001)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
		XXIV	146
		XXIII	144
		XXII	142
		XXI	140
		XX	138
		XIX	136
		XVIII	134
		XVII	132

MÚSICO	ÚNICA	XVI	130
		XV	128
		XIV	126
		XIII	124
		XII	122
		XI	120
		X	118
		IX	116
		VIII	114
		VII	112
		VI	110
		V	108
		IV	106
		III	104
		II	102
		I	100

DECRETO Nº 22.602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Designa servidor como executor de Convenio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que consta dos processos nº 030.006.841/99. DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, nº 0108182-9, como executora do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, em substituição a servidora GLÓRIA REGINA BARBOSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.603, DE 12 DE DEZEMBRO 2001

Concede o Título de Utilidade Pública em caráter provisório à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BRASÍLIA SEM DROGAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.336, de 11 de junho de 2000, e no contido nos autos do Processo nº 010.001.223/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública em caráter provisório à Associação Evangélica Brasília sem Drogas, situada na Área Especial nº 07, Módulo "G/H", Guará – II, DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL – ADAPTE/DF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 22.212, de 21 de junho de 2001, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.480/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal, situada à QNO 16, conjunto D, Área Especial nº 01, Ceilândia Norte, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.605, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º - Fica remanejado, da estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON - DF, para a estrutura da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, o Cargo em Comissão de Coordenador Regional, símbolo DFG-13, o qual passa a denominar-se Assessor de Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, símbolo DFA-13.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 030.000.156/2001

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A E OUTROS

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de licitação a favor das firmas, conforme discriminação abaixo, para fazer face as despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da CODEPLAN/SGA, para o uso durante o mês de dezembro/2001.

BANCO DE BRASÍLIA S/A	2001NE01836	8.359,40
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	2001NE01837	922,10
TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	2001NE01838	80,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	2001NE01839	252,00
EMPRESA SANTO ANTº TRANSP. TURISMO LTDA	2001NE01840	264,00

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 040.004.663/2001

INTERESSADO : MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA

A S S U N T O : Aquisição de periódico

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda., objetivando atender despesas com a aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília, para esta Secretaria, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). A Dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.004.324/2001

INTERESSADO : Atualização Profissional COAD Ltda.

A S S U N T O : Aquisição de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Atualização Profissional COAD Ltda., objetivando atender despesas com a aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista ATC – Assessoria Tributária e Contábil para esta Secretaria, no valor de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais centavos).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.003.855/2001

INTERESSADO : Edições Aduaneiras Ltda.

A S S U N T O : Renovação de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Edições Aduaneiras Ltda., objetivando atender despesas com a renovação de 2 (duas) assinaturas anuais da TEC - Revista Tarifa Externa Comum para esta Secretaria, no valor de R\$ 3.687,00 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais centavos).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.005.274/2001

INTERESSADO : WILSON JOSÉ DE PAULA

REQUISIÇÃO Nº : 95/2001

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), concedida por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor WILSON JOSÉ DE PAULA, matrícula nº 46.214-4, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Formosa/GO, para participar da diligência na empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., no dia 29 de novembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 040.005.274/2001

INTERESSADO : LUIZ FERNANDO SERAFIM

REQUISIÇÃO Nº : 96/2001

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), concedida por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor LUIZ FERNANDO SERAFIM, matrícula nº 46.335-3, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Formosa/GO, para participar da diligência na empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., no dia 29 de novembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 040.005.274/2001

INTERESSADO : MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

REQUISIÇÃO Nº : 97/2001

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), concedida por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor da servidora MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, matrícula nº 46.200-4, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Formosa/GO, para participar da diligência na empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., no dia 29 de novembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 115/2001 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.000024/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QUADRA-02 PARTE-C Nº995 BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.406.829/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 03.634.546/0001-92, neste ato representada por seu Sócio Sr. ROGÉRIO SANTOS MAIA, residente e domiciliado à SHIN QI 01 CONJ. 07 CASA 11 LAGO NORTE-DF, portador da Carteira de Identidade nº 868562 – SSP-DF e CPF/MF nº 244.747.621/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escreturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - escreturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
 II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
 III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 851,5389 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM INTEIROS E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE MILÉSIMOS) de UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
 b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
 II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
 II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo

16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
 II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
 III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de novembro de 2001
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita

ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
 ROGÉRIO SANTOS MAIA - CPF/MF nº 244.747.621/34
 Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 116/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002505/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ELA DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SOF/SUL QUADRA 12 CONJUNTO B Nº4 PARTE TÉRREO BRASÍLIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.423.486/001-86 e no CNPJ/MF sob o nº 04.495.604/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Sr. EDUARDO GRECO DE MORAIS, residente e domiciliado à SHIS QL 08 CONJ. 08 CASA 03 LAGO SUL - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1555725 – SSP-DF e CPF/MF nº 788.182.901/00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
 - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
 - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
 - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
- Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior,

or, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- entregar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
-

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
- II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
- III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita
ELA DISTRIBUIDORA LTDA
EDUARDO GRECO DE MORAIS - CPF/MF nº 788.182.901/00
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 117/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000005/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa RIK FRUTAS LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na S.I.A./SUL, QD 07 Nº100 PAV. B 14 BOX 15/17– DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.136/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 04.375.592/0001-87, neste ato representada por seu Sócio Sr. ROBERTO RICKEN VANDERLINDE, residente e domiciliado à VILA WESLAN RORIZ QD C CASA 14 GRANJA DO TORTO - DF, portador da Carteira de Identidade nº 962.781 – SSP-DF e CPF/MF nº 334.054.171/04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
 - b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
 - c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. entrar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de novembro de 2.001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita
RIK FRUTAS LTDA

ROBERTO RICKEN VANDERLINDE - CPF/MF nº 334.054.171/04
 Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 118/2001 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 00125.000310/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QUADRA 01 Nº875 BRASÍLIA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.425/002-41 e no CNPJ/MF sob o nº 73.773.129/0004-59, neste ato representada por seu Sócio Sr. ANTÔNIO BAREA, residente e domiciliado à RUA ENGENHEIRO RIGOMERO CECCON Nº21 JARDIM SOCIAL - CURITIBA - PR, portador da Carteira de Identidade nº 2775423– SSP-PR. e CPF/MF nº 028.885.729/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com mercadorias de que trata o convênio 76/94;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
 I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
- II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
ANTÔNIO BAREA CPF/MF nº 028.885.729/15
Sócio

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 106 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no exercício de 2001, o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.004.022/2001
INTERESSADO: ANTONIO MARLON SAMPAIO DOS REIS
“DE CUJUS”: JOSÉ ALVES DOS REIS
DATA DO ÓBITO: 31/01/2001
IMÓVEL: QSD 9 LT 24 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.004.123/2001
INTERESSADO: NILVA FRANCISCO PEREIRA FERREIRA
“DE CUJUS”: VALTEIR JOSÉ FERREIRA
DATA DO ÓBITO: 11/04/2000

PROCESSO: 042.004.042/2001
INTERESSADO: UMBELINA DA SILVA SANTOS
“DE CUJUS”: LECY MOURA DA CRUZ
DATA DO ÓBITO: 22/12/1997
IMÓVEL: QR 120 CJ 2 LT 15 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.003.962/2001
INTERESSADO: ELVIRA MARTELLO DE SOUZA
“DE CUJUS”: PAULO DE SOUZA

DATA DO ÓBITO: 31/03/2000
IMÓVEL: QNL 7 CJ A LT 2 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.003.979/2001
INTERESSADO: HELENA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
“DE CUJUS”: HERMANO JOSÉ CALISTO DE MEDEIROS
DATA DO ÓBITO: 05/02/2001
IMÓVEL: QR 110 CJ 18 LT 6 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.004.125/2001
INTERESSADO: MARLENE CANDIDA DE OLIVEIRA
“DE CUJUS”: VALDOMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA
DATA DO ÓBITO: 09/12/1999
IMÓVEL: QR 415 CJ 1 LT 7 - SAMAMBAIA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DO CHEFE

O chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o Cancelamento da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital n.º 37/2001, publicado no DODF n.º 222, de 21/11/2001, página 26.

CF/DF RAZÃO SOCIAL
07.333.515/001-80 AFFONSO GOMES DA SILVA ME

DEMerval PEREIRA SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2001- AGBAN/GEATE/SUREC,
publicado no DODF Nº 175, de 11/09/2001, pág.2.

ONDE SE LÊ:
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA CNPJ
59104422/0103-84

LÊIA-SE:
FIAT AUTOMÓVEIS S/A CNPJ
16701716/0001-56

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO N.º 16- AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00 e fundamentado na Lei 1.343/96, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	FALECIDO	DATA DO ÓBITO
122000357/2001	EMILIANA DE SOUSA GONÇALVES	BEIJAMIM TELES GONÇALVES	10.06.2000
122000390/2001	ZELITA GOMES DOS SANTOS	GERALDO DARCIO PEREIRA	20.04.2000
122000381/2001	ANTONIO DE MORAES FELIZARDO	JOAQUIM BENTO FELIZARDO	05.01.1997
122000388/2001	MARIA CORREA VIANA	JOAQUIM ALVES VIANA	02.01.1998
122000373/2001	TEREZINHA DE SOUZA BRITO	ELOI CALIXTO DE BRITO	15.06.2000
122000447/2001	LUIZA FRANCO DA SILVA	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	15.12.1997
122000462/2001	LÚCIA PEREIRA ARAÚJO	LEONINA ARAÚJO	05.03.2000
122000410/2001	MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS	ABILIO DOS SANTOS	17.11.2000

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO CHEFE
Em 12 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor Original em R\$
122000278/2001	VILMA BARBOSA S. MARQUES	TX .IMOVEL	607,00
122000246/2001	NAZARE FILOMENA SALINAS	ITBI	496,80
122000255/2001	ANDREIA GONÇALVES CAVALCANTE	IPVA	71,80
124001192/2001	JORDINO DE SOUZA RIBEIRO	ITBI	160,00
048001476/2001	MARIA DAS GRAÇAS M.EIRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	151,91

ALFEU GERALDO BOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha.....	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 40			
Adriana Alves da Silva	5099	097	09
Adriana Maria Ribeiro	5100	098	09
Adriana Silva Galdino	5060	084	09
Agnaldo Santos Silva	5061	085	09
Alvaro Gustavo Chagas de Assis	5101	098	09
Ana Helena Leite dos Santos	5102	098	09
Ana Maria Rodrigues Pinto	5062	085	09
Anderson de Melo Vieira	5103	099	09
Andre Luiz Oliveira das Neves	5063	085	09
Antonia Elizabete Lustosa de Oliveira	5104	099	09
Átila de Sousa Pacheco	5105	099	09
Avani dos Santos Caixeta	5106	100	09
Bernadete Maria de Assis Mota Queiroz	5064	086	09
Carla Maria de Oliveira	5107	100	09
Carlos Marcal de Oliveira	5108	100	09
Carlos Roberto Silva	5109	101	09
Chirlei Alves Dias	5110	101	09
Cirleide Alves França	5111	101	09
Clecio Ramires Galvão	5065	086	09
Cressiane de Sousa Araújo	5066	086	09
Débora Mendes Godinho dos Santos	5112	102	09
Devair Ricardo Moreira Bose	5067	087	09
Divina Rodrigues da Silva	5113	102	09
Edson Sena Brignol	5114	102	09
Eduardo Antonio Ribeiro	5068	087	09
Eduardo de Oliveira Santos	5069	087	09
Eduardo Rodrigues Silva	5070	088	09
Elisângela Martins dos Santos	5071	088	09
Elisvânia Batista	5072	088	09
Elizabeth da Cruz Ribeiro	5115	103	09

Eunice Pereira da Silva	5073	089	09
Fábio Lima da Silva	5116	103	09
Filomena da Silva Andrade	5117	103	09
Flávio Antonio de Resende	5118	104	09
Francisca Candido Magalhaes	5119	104	09
Francisca das Chagas Souto Marques	5120	104	09
Gabriel Rodrigues de Mendonça	5121	105	09
Geovania Regis Vidal	5074	089	09
Gislane Rosa de Souza	5075	089	09
Glecvania Barbosa de Almeida	5122	105	09
Ilderlene Maria Barbosa das Chagas	5076	090	09
Ilza Barros Pereira	5123	105	09
Inêz Aparecida Salles de Barcelos	5124	106	09
Israel da Silva Araujo	5125	106	09
Ivan Cardoso Bastos	5126	106	09
Ivanilda Araujo	5127	107	09
Ivanildes Paulino da Silva	5128	107	09
Jayne Luccas Carvalho	5129	107	09
Jesuina França Braga	5077	090	09
João Batista Freitas Lima	5078	090	09
João Dias Francisco	5130	108	09
João Luiz Sousa de Farias	5131	108	09
Joelina Fortuna de Melo	5079	091	09
Jocelina Alves de Melo	5080	091	09
Jozinaldo Rocha dos Santos	5081	091	09
Julcenilde Bandeira dos Santos	5132	108	09
Julio Cesar dos Reis Lopes	5133	109	09
Luciano Fernandes da Silva	5134	109	09
Marcelo Alexandre de França Santos	5135	109	09
Márcia Ferreira Mendes	5082	092	09
Maria Betania Alves da Conceição	5083	092	09
Maria das Graças Costa Meneses	5136	110	09
Maria de Fátima dos Anjos Motta	5084	092	09
Maria de Fatima de Carvalho Costa	5137	110	09
Maria de Jesus Lima Alves	5086	093	09
Maria do Amparo Reduzino	5085	093	09
Maria do Perpetuo Socorro Lages Trindade	5138	110	09
Maria do Socorro da Silva Freitas	5087	093	09
Maria Francisca Anjos da Silva	5088	094	09
Maria Luiza da Silva Sampaio Conde	5139	111	09
Marinilva Aparecida de Almeida	5140	111	09
Marlene Pereira de Queiroz	5141	111	09
Marta Pereira dos Santos	5089	094	09
Milena de Oliveira Assunção	5142	112	09
Nádia da Silva Nunes	5143	112	09
Neide Pinheiro Machado Lima	5144	112	09
Nilza de Almeida Gonçalves	5145	113	09
Ornelice Lopes Martins	5090	094	09
Patricia Costa Alves	5146	113	09
Paulo Alves Fialho	5147	113	09
Paulo César Ribeiro de Souza	5148	114	09
Paulo Cesar Vieira	5091	095	09
Paulo Harry Behr	5149	114	09
Paulo Roberto da Cruz	5150	114	09
Regina de Fatima Monteiro da Silva	5151	115	09
Rogério Marinho Arantes	5152	115	09
Rosa Maria das Neves	5092	095	09
Rosalina Soares Redusino	5093	095	09
Rose Luiza Martins Miranda	5153	115	09
Rosimary Mendes Garcia	5154	116	09
Sabrina Mota da Silva	5094	096	09
Sandra Melo Freitas	5155	116	09
Sebastião Alves Pereira	5156	116	09
Selma Aparecida dos Santos	5157	117	09
Sergio Luiz de Sousa Santos	5158	117	09
Simara Morbeck dos Santos	5159	117	09
Sueli Barros dos Santos	5160	118	09
Sueli Vieira Lima	5161	118	09
Tereza Barros da Rocha Melo	5162	118	09
Valquiria Maria Nobre de Oliveira	5163	119	09
Zilda Maria de Matos	5164	119	09
Ensino Médio – Relação 41			
Arlindo Junior Lara	5096	096	09
Edvan Soares Nery de Oliveira	5095	096	09

Técnico em Contabilidade – Relação 42

Gilson Bento Siqueira 5097 097 09

Habitação Básica em Administração – Relação 43

Consuelo Maulen do Nascimento 5098 097 09

Técnico em Administração – Relação 44

Geracina de Souza Rosa 5165 119 09

Juliane Gomes da Silva 5166 120 09

Aldina Neves Guimarães

João Eudes Santos Dourado

Vice-Diretora DODF nº 187 de 27/09/2001 Chefe de Secretaria Aut. nº 050 DODF nº 131

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 07 de 13/76 -SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio –Relação 01			
Alfredo Enrique Gonzalez Hernandez	0054	018	01
Ana Carolina de Mendonça Araújo	0055	019	01
Anderson dos Santos Oliveira	0056	019	01
Ellen Beatriz Araujo Freire	0057	019	01
Flávio Geovanni Vieira e Silva	0058	020	01
Javier Andres López Moncayo	0059	020	01
Juliana da Silva Cardoso	0060	020	01
Júlio César Abdala Vega	0061	021	01
Luiza Gimenes Loureiro	0062	021	01
Mariana de Faria Oliveira	0063	021	01
Roberta Silveira Jacinto	0064	022	01
Sidarta Tricarico Menin	0065	022	01
Thaís Becker	0066	022	01
Tyara de Almeida Plaza Soto	0067	023	01

Irmã Marta Maria Pinto

Irmã Florinda Machado Ferreira

Diretora Reg. 00131.010 – MEC

Secretária Reg. 1.150 – SEC

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia

Ato de Credenciamento: Portaria nº: 206 de 02/12/99 - SE / DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Radiologia -Radiodiagnóstico - Relação - 06			
Ademir Malaquias de Oliveira	363	021	002
André Ricardo Nobre	364	022	002
Antonio Cosme Santos Silva	365	022	002
Cássia Alves de Carvalho	366	022	002
Cícera Rita de Jesus	367	023	002
Clécio José Soares	368	023	002
Deliane Porto da Silveira	369	023	002
Eduardo Brito Miranda	370	024	002
Floriza Carvalho de Almeida	371	024	002
Frederico Guderian Chacon de Oliveira	372	024	002
Guido Antonio Domingues	373	025	002
Jadiel Pires de Sousa	374	025	002
Jair Farias Mesquita	375	025	002
José Ferreira de Aguiar	376	026	002
Josineide Tavares da Silva	377	026	002
Luciano Felix de Souza	378	026	002
Marcos de Oliveira Baldomir	379	027	002
Maria Ferreira de Aguiar Bezerra	380	027	002
Marinalva Ferreira de Aguiar Oliveira	381	027	002
Maureni Francisca da Silva	382	028	002
Meire Ane Paiva Silva	383	028	002
Rodrigo dos Reis Dias	384	028	002
Rosângela Thomé da Silva	385	029	002
Roselice Batista Correia	386	029	002
Sandra Ferreira de Lacerda	387	029	002
Tatiana da Silva Freire	388	030	002
Wanderson Ferreira Lopes	389	030	002
Zilene Cerqueira Moreira Santos	390	030	002

Maria Helena Rodrigues

Washington Antonio Faria Jr.

Diretora – Pedagógica RG: 972/87 MEC

Secretário Escolar – RG: 1.119 SE/DF

Centro de Ensino Médio 05 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 48 de 05//82 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 07/2001			
Ailton de Assis Moura	3.554	187	VI
Ana Cleres Nobre Silva	3.555	187	VI
Ana Paula Vieira de Sousa	3.556	187	VI
Antonia Soares Lima Souza	3.557	188	VI
Calciana Alves da Silva	3.558	188	VI
Carina Pereira da Silva	3.559	188	VI
Carlos Alberto Cavalcante	3.560	189	VI
Charlene Batista da Silva	3.561	189	VI
Cleber da Silva Araujo	3.562	189	VI
Crisley Pereira	3.622	010	VII
Cristiana Batista de Andrade	3.563	190	VI
Daniela da Silva	3.564	190	VI
Daniela Moreira de Araujo	3.565	191	VI
Daniele Pereira dos Santos	3.566	191	VI
Dienes Nery da Silva	3.567	191	VI
Edileusa Soares Martins	3.568	192	VI
Edivaldo de Souza Nascimento	3.569	192	VI
Eleusina de Sousa Lopes	3.570	192	VI
Elisabete Henrique da Silva	3.571	193	VI
Emili Ribeiro da Silva	3.572	193	VI
Ernane Lázaro da Silva	3.573	193	VI
Francisca Ferreira de Souza	3.574	194	VI
Geidson Ribeiro Araujo	3.575	194	VI
Higino de Souza Garcia	3.576	194	VI
Hilda Pereira da Gama	3.577	195	VI
Ildaci Martins dos Santos	3.578	195	VI
Ivone Alves Ribeiro	3.579	195	VI
Jolberth Martins Garreto	3.580	196	VI
Jose Isaias Nery Vitoriano	3.581	196	VI
Josenilda dos Santos Cruz Coelho	3.582	196	VI
Juberlita Felix de Sousa	3.583	197	VI
Juscileide Lima de Abreu	3.584	197	VI
Katia das Aves de Freitas	3.586	198	VI
Keila Mendes França	3.587	198	VI
Leonardo Manguera da Rocha	3.588	198	VI
Leticia de Jesus Souza	3.589	199	VI
Luciana Dias Carvalho	3.590	199	VI
Luciano Ramos de Melo	3.591	199	VI
Luciene Almeida de Amorim	3.592	200	VI
Luis Guedes de Moura Júnior	3.593	200	VI
Marcelo Dias Lourenço	3.594	200	VI
Márcia Pessoa da Silva Santos	3.595	001	VII
Marcos José da Silva	3.596	001	VII
Maria Aparecida Mota	3.597	001	VII
Maria José Liandro da Silva	3.598	002	VII
Maria Sanara Martins Guimarães	3.599	002	VII
Maria Simone do Nascimento Santos	3.600	002	VII
Maria Tereza Carneiro Rocha	3.601	003	VII
Mariângela Ferreira de Mendonça	3.602	003	VII
Marlene Aparecida de Castro Silva	3.603	003	VII
Midian da Silva Sousa	3.604	004	VII
Nilton José Diniz da Silva	3.605	004	VII
Odair Pedro Soares	3.606	004	VII
Poliana Soares Santana	3.607	005	VII
Ricardo Macedo Lima	3.608	005	VII
Rogério Barreto da Costa	3.609	005	VII
Roldão Malaquias Nunes Neto	3.610	006	VII
Rozangela Ribeiro Soares	3.611	006	VII
Rubens Lima Borges	3.612	006	VII
Solene Antonio Ribeiro	3.613	007	VII
Sonimar Gomes da Cruz	3.614	007	VII
Tatiana Lopes da Silva	3.615	007	VII
Terezinha Batista Martins	3.616	008	VII
Thais Martins Pereira	3.617	008	VII
Valdomiro de Souza Nascimento	3.618	008	VII

Washington Cleber de Lima Vieira	3.619	009 VII
Wesley Santos de Souza	3.620	009 VII
Zaine Maria de Castro Almeida	3.621	009 VII
Marise de Fátima Rodrigues Assad de Souza			Leila Harumi Ito
Diretora:Dec.Nom.01.03.01-DODF 170, 03.09.01			Secretária: Reg. 990-DIE-SEC/DF

Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha Livro
	Ensino Médio -Relação 13/2001		
Cleilsa Soares de Carvalho	5353	109 10
Isabel Cristina Rodrigues Barbosa	5354	109 10
Jander Cley de Sousa	5355	109 10
Luciana dos Santos Silva	5356	110 10
Ivonilda Conceição dos Santos	5357	110 10
Rogério Pereira de Souza	5358	110 10
Greice Maria de Jesus	5359	111 10
Emerson de Sousa Silva	5360	111 10
Agenor Junior de Oliveira	5361	111 10
Gabriel Altoé Neto	5363	112 10
Fabiana Francially Ramos Gaspar	5364	112 10
Heraldo Rodrigo de Almeida	5365	113 10
Claudia Oliveira Garcia	5366	113 10
Abelita Evangelista Gomes	5367	113 10
Marli Borges da Silva	5368	114 10
Robson Gomes Trindade	5369	114 10
Yana Cristina Frazão Lima	5370	114 10
Ana Tercia Silva	5371	115 10
Elane Pires da Costa	5372	115 10
Jaqueline de Jesus Rabelo	5373	115 10
Daniel Aragão Abade	5374	116 10
Elizângela Pereira de Abreu	5375	116 10
Aldivina Rosa dos Santos	5376	116 10
Gizelma da Silva Pereira	5377	117 10
Marcus Vinicius Alves de Carvalho	5378	117 10
Deborah da Silva Pessoa	5379	117 10
Priscila Larissa de Moraes Figuerêdo	5384	119 10
Thaís Martinello de Oliveira	5385	119 10
Cleide Izidio Brandão e Silva	5386	120 10
Diogo Correia Gonzaga	5387	120 10
Susi Cristalino Pereira	5388	120 10
Jorge Luis Felix de França	5389	121 10
Maria José de Moraes Frazão	5390	121 10
Marcilio Carneiro França	5391	121 10
Acizio Alves de Santana	5392	122 10
Aline Oliveira Louli	5393	122 10
Ludmila Pessoa Olguin	5394	122 10
André Pires Gontijo	5395	123 10
Priscilla Thábata Alves da Silva	5396	123 10
Samyra Carreiro de Santana	5397	123 10
Thiago Bazaga	5398	124 10
Rafaella Rachaus da Silva	5399	124 10
Sueli dos Santos Araújo	5400	124 10
Leonardo Ornelas Lins	5401	125 10
Rafael de Souza Vaz	5402	125 10
Diego Cassio Castro Lucena	5403	125 10
Fernanda Martins de Melo Souza	5404	126 10
Raquel Guimarães Loureiro	5408	127 10
Lanuzza Oliveira Vital	5409	127 10
Lucas Brasil Azevedo	5410	128 10
Marcia Café dos Santos Araújo	5411	128 10
Ronildo Fernandes Ladeia	5413	129 10
Evandro Vital da Paz	5419	131 10
Jaqueline Lima da Silva Queiroz	5420	131 10
Cristiane Pires Moreira	5421	131 10
Rosimeire das Neves Silva	5422	132 10
Juliana Gomes da Costa	5425	133 10

Técnico em Contabilidade - Relação 14/01			
Juliana Laurindo Pereira	5362	112 10
Denise Laurindo dos Santos	5380	118 10
Renata Aparecida Silva	5381	118 10
Inerivan Lopes Pereira	5382	118 10
Cleiton Dilson de Sousa	5383	119 10
Orlando Barros Junior	5405	126 10
Gilberto Viana de Almeida	5406	126 10
Wellington Lopes dos Santos	5407	127 10
Amanda Noronha Guida	5412	128 10
Ângelo Rangel Araujo da Silva	5414	129 10
Lenice Pereira da Silva	5415	129 10
Rosângela Aparecida Sales	5416	130 10
Joyce Giselle Santos Fernandes da Silva	5417	130 10
Elizabeth Ferreira de Farias Ferro	5418	130 10
Giovana Trajanos Pinheiro dos Santos	5423	132 10
Técnico em Secretariado - Relação 15/01			
Francineuda Sales Batista Vaz	5424	132 10

José Fernandes da Silva
Diretor DODF n.º 23 DE 01/02/2001

Benedito Domingos de Oliveira
Secretário – Reg. 839/SE-DF

Centro Educacional Riacho Fundo

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 162/98 – SE/DF e credenciada conforme Resolução n.º 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 4/01			
André Alves Arruda	180	10	02
Antônio Ricardo Ferreira da Silva	181	11	02
Carlos Roberto de Deus e Costa Alves	182	11	02
Cleber Portácio	183	11	02
Djalmir Augusto de Assis	184	12	02
Emerson Resende Martins	185	12	02
Flávia Sales Reis	186	12	02
Júlio Augusto Pires de Sá	187	13	02
Márcio Pinto Duarte	188	13	02
Robson Luiz de Oliveira	189	13	02
Sílvia Simone Silva	190	14	02
Rodolfo Azevedo de Oliveira	191	14	02

Weslyne Kelley de Souza
Diretora RG 9600876

Geucimar Alves de Freitas
Secretária Escolar RG DIE/SE 1153

Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 35/84 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 CEDF.

Nome do diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 07/01			
Ademir Pereira Viana	3614	004	07
Adriener Pereira Damasceno	3616	005	07
André Luiz de Souza	3617	005	07
Cláudia Aparecida Pereira do Amaral Lima	3618	006	07
Cristiane Pereira da Silva	3619	006	07
Denise Francisca da Silva	3620	006	07
Edmilson dos Santos Freitas	3621	007	07
Ednalva de Jesus dos Santos	3622	007	07
Elaine Alves de Paiva	3623	007	07
Enize Bispo dos Reis	3624	008	07
Fábio Batista dos Santos	3625	008	07
Fernanda dos Santos	3626	008	07
Fernando Reis de Oliveira	3627	009	07
Francisco Marcos Souza Santos	3628	009	07
Ítalo Luís da Silva	3629	009	07
Jezia Martins de Carvalho Rocha	3630	010	07
Kelly Cristina da Silva Marques	3631	010	07
Kleber de Souza Silva	3632	010	07
Leandro Igor de Jesus Santos	3633	011	07
Luciana Camara Santos	3634	011	07
Luciana Pereira Silva	3635	011	07
Maísa Neves Ferreira	3636	012	07
Marcelo Ferreira dos Reis	3637	012	07
Marcelo Ferreira Ganda	3638	012	07
Maria José de Abreu Neiva	3639	013	07

Márcio Jerlândio de Lima	3640	013	07	Vanessa Alves de Almeida Santos	3719	039	07
Mirian Silva Santos	3641	013	07	Yara Cristina Ferreira da Silva	3720	040	07
Odemilson Pereira dos Santos	3643	014	07	Ana Paula Santos Abreu	3721	040	07
Renata Alves de Souza	3644	014	07	Andréia Correia de Souza	3722	040	07
Sueli Sousa da Silva	3645	015	07	Carlos Cleiton do Nascimento	3723	041	07
Suziane de Sousa Silva	3646	015	07	Carlos Marinho de Souza	3724	041	07
Vanessa Silva dos Santos	3647	015	07	Daniela Conceição	3725	041	07
Walter Costa de Castro	3648	016	07	Diana Cláudia de Oliveira	3726	042	07
Agnes Pollyanna Vieira Ramos	3649	016	07	Domingas Gomes da Rocha	3727	042	07
Alan Levine Silva de Deus	3650	016	07	Ecasilene de Alcântara	3728	042	07
Alessandra Xavier da Rocha	3651	017	07	Edson Marques Filho	3729	043	07
Ana Flávia Batista da Silva	3652	017	07	Eduardo Marcelino da Rocha	3730	043	07
Anderson da Cunha Servolo	3653	017	07	Fabrcio Pereira Batista	3731	043	07
Andréia Santos Silva	3654	018	07	Giana Martins Rocha	3732	044	07
Aracelly dos Santos Castro	3655	018	07	Gilson Cassiano da Silva	3733	044	07
Aracelly Vieira Rosa	3656	018	07	Humberto Honório da Silva	3734	044	07
Camucé André de Lima Silva	3657	019	07	Idaiana de Sousa Ribeiro	3735	045	07
Claudemir Tragino Ferreira	3658	019	07	Iris Lima Brito	3736	045	07
Cléia Luzia Lisboa de Barros	3659	019	07	Ivonaldo Brito da Silva	3737	045	07
Davidson Juscelino Messias da Silva	3660	020	07	Janaína de Sousa Cândido	3738	046	07
Everton Silva Machado	3661	020	07	Josiel Teles da Purificação Alves	3739	046	07
Fabiana Ferreira de Almeida	3662	020	07	Lilia de Sousa Pinto	3740	046	07
Fabrcio Santiago de Arruda Araújo	3663	021	07	Márcia Aparecida Monteiro da Silva	3741	047	07
Flávia dos Santos Silva	3664	021	07	Maria José da Conceição	3742	047	07
Gleysa Pereira da Silva	3665	021	07	Marineide Pereira de Souza	3743	047	07
Jaquelina Chirley da Silva	3666	022	07	Melissa Alves da Conceição	3744	048	07
Leila Pereira da Silva	3667	022	07	Monique Lorena Araújo Brito	3745	048	07
Lívia Silva de Jesus	3668	022	07	Onelci Gonçalves da Silva	3746	048	07
Lívia Silva Sousa	3669	023	07	Rejane Naves Silveira	3747	049	07
Maria Ladyane Brandão Gonçalves	3671	023	07	Rafael Sunao Alves Watanabe	3748	049	07
Mastherson Gomes Maximo	3672	024	07	Ricardo Alves da Silva	3749	049	07
Mônica Vieira Loiola	3673	024	07	Rutinéia Gonçalves do Vale	3750	050	07
Rafael Pereira Gonçalves	3674	024	07	Shirlene Solange Rodrigues de Carvalho	3751	050	07
Rejane Bento da Silva	3675	025	07	Tinaiane Alves Ruas	3752	050	07
Ricardo Silva Severo	3676	025	07	Viviane Alves Rodrigues Silva	3753	051	07
Sebastiana Henriques de Oliveira	3677	025	07	Adriana Pinto Ferreira	3755	051	07
Tatiane Gonçalves de Araújo	3678	026	07	Adriana Santana de Sousa	3756	052	07
Vanessa Dias Costa	3679	026	07	Amanda da Silva Souza	3757	052	07
Vanusia da Conceição Sousa	3680	026	07	Aparecida Sandra Gonçalves de Souza	3758	052	07
Washington Soares Amorim	3681	027	07	Carina Oliveira Maranhão	3759	053	07
Aline de Abreu Costa	3682	027	07	Célia Alves de Queiroz	3760	053	07
Andréia Soares Leite	3684	028	07	Deny Gomes Pereira	3761	053	07
Angélica Cristina Elias Carneiro	3685	028	07	Elenirson Ribeiro da Silva	3762	054	07
Carirole Rodrigues Lima	3686	028	07	Expedito Lima de Araújo Júnior	3763	054	07
Carlos Tiego de Souza Arruda	3687	029	07	Francisco Eudes da Luz	3764	054	07
Cirlene Brito de Sousa	3688	029	07	Francisco Rodrigues Duarte	3765	055	07
Daniel da Costa Monteiro Sobrinho	3689	029	07	Gilva Lúcia dos Santos Silva	3766	055	07
Eduardo Alves Pereira	3690	030	07	Girlene Moreira Damasceno	3767	055	07
Erica Souto dos Santos	3691	030	07	Lindomar Alves da Paz	3768	056	07
Eleuza Mary Helen Lapa Rocha	3692	030	07	Luciana Rocha Carvalho	3769	056	07
Erica Maria Pereira Gonçalves	3694	031	07	Luciene Rodrigues de Sousa	3770	056	07
Everton da Silva Souza	3695	031	07	Marcelo Gonçalves	3771	057	07
Francisco Antônio de Oliveira Silva	3696	032	07	Maria Aparecida Barbosa	3772	057	07
Fernanda Roberta Alves Ribeiro	3697	032	07	Maria de Lourdes Furtado	3773	057	07
Jany dos Santos Ferreira Soares	3698	032	07	Marta Maria Correa	3774	058	07
Jaqueline Lemos de Sousa	3699	033	07	Márcia Gonçalves Pessoa	3775	058	07
Junior Cesar Machado Guimarães	3700	033	07	Michele Pereira Silva	3776	058	07
Kátia Oliveira dos Santos	3701	033	07	Mônica Batista Lira	3777	059	07
Kléia Pereira da Silva Sousa	3702	034	07	Nilza Lima da Silva	3778	059	07
Leicivane Moura Alves	3703	034	07	Patrícia Teresa de Lacerda	3779	059	07
Leila Cristina Rodrigues dos Santos	3704	034	07	Rosenilda Pereira Dias da Silva	3780	060	07
Leonardo Pereira da Silva	3705	035	07	Rosilaine Padilha de Souza	3781	060	07
Lucinete Barbosa Alves	3706	035	07	Rosileide Vieira de Souza	3782	060	07
Maria da Rocha Nepomuceno	3707	035	07	Sidney Costa Albuquerque	3783	061	07
Maria de Fátima Araújo Silva	3708	036	07	Symuell Keoma Martins Calixto	3784	061	07
Maria do Socorro Trindade	3709	036	07	Talita Pereira Rodrigues	3785	061	07
Mário Marques Franco	3710	036	07	Valdemir Pereira Dias	3786	062	07
Marli Vieira Alves	3711	037	07	Valtemir Maia Nascimento	3787	062	07
Marta da Costa Gomes	3712	037	07	Wederson da Silva Ferreira	3788	062	07
Meire da Silva Ribeiro	3713	037	07	Adilmar de Jesus Cordeiro Guedes	3789	063	07
Paula Moreira Pimenta	3714	038	07	Adriana Rosa Ribeiro	3790	063	07
Raquel Rodrigues	3715	038	07	Cleide Pereira das Neves	3791	063	07
Tatiane Maria dos Anjos	3716	038	07	Cristiano Gonçalves de Souza	3792	064	07
Tatyane Santana Ribeiro	3717	039	07	Daniel Francisco Cunha	3793	064	07
Valéria de Oliveira Silva	3718	039	07	Demilson da Cruz	3794	064	07

Florisneto Gonçalves da Silva	065	022	01
José Jadir de Oliveira	066	022	01
Anderssen Antonio Tosin	067	023	01
Lucimara Bubiniak	068	023	01
Lúcia Cordel	069	023	01
Jaqueline Horrtiz Krutch	070	024	01
Ivancir Dalpra	071	024	01
Artemio Antonio Busquim	072	024	01
Antonio Fernando Marques Budal	073	025	01
Francisco Carlos Pinto Ribeiro	074	025	01
Gilson Bertelli	075	025	01
Wilibaldo Nunes	076	026	01
Juracy Vitorio Dias	077	026	01
Sinval Fritz de Freitas	078	026	01
Carlos Alberto Carneiro	079	027	01
Alexandre da Cruz Feitoza	080	027	01
Luis Fernando Maximiliano	081	027	01
Luiz dos Santos	082	028	01
Felipe Jeferson Back	083	028	01
Diogenes Pereira Estrela	084	028	01
Técnico em Eletroeletrônica – Relação 15/2001			
Johnny Luiz Sbalqueiro	004	02	01
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 16/2001			
Cláudio Antônio Batista	015	05	01
Lourenço Pereira Filho	016	06	01
Gilberto Gonzaga de Siqueira	017	06	01
Reinaldo Graziani	018	06	01
Evaldo Donizete	019	07	01
Raimundo Nonato Lino	020	07	01
Manoel Soares Santiago Filho	021	07	01
Expedito José França Pinheiro	022	08	01
Juscelino Pereira da Silva	023	08	01
Izania Souza Coêlho	024	08	01
Vítor Marileu Moraes de Figueiredo	025	09	01
Técnico em Secretaria Escolar – Relação 17/2001			
José Edimilson Amaro Peixoto	022	08	01
Maria de Lourdes Matias de Mendonça	023	08	01
Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva	024	08	01
Apolônia Lima Caetano	025	09	01

Gláucia Simões da Silva
Diretora -Reg nº.978.775- MEC/DF

Izania Souza Coelho
Secretária.-Reg nº 1.252-DIE - SE/DF

Escola Normal do Gama
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 53/93-SE-DF e credenciado por força
da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Curso Normal em Nível Médio - Relação - 04/2001			
Aline Ribeiro de Souza	745	0049	002
Ivone Maria de Sousa	746	0049	002
Janaína Batista dos Santos	747	0049	002
Lílian da Silva Santos	748	0050	002
Michely Dayany de Sousa Silva	749	0050	002
Rita de Cássia Cardoso Silva	750	0050	002
Rosângela Ribeiro Oliveira	751	0051	002
Sirlene de Lima Gama	752	0051	002
Stefânia de Oliveira Mendes	753	0051	002
Gislene Bezerra da Silva	754	0052	002
Juliana Virgínio Ferreira de Moraes	755	0052	002

Alaídes Gonçalves de O. Martins
Diretora - Reg. nº 2980-MEC

Rachel Juliane de M. R. Guedes
Secretária - Reg 814-DIE/SE/DF

Centro Educacional Gênese Taguatinga Sul
Ato de Credenciamento: Portaria n.º 150/2000 – SE/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 06/01				
Daniel Pinheiro do Rego	776	30	02
Wanderson Oliveira Maduro	777	31	02
Renato Fernandes da Silva	778	31	02

Ulysses Orlando Júnior
Diretor Reg.:95/00152 – SE/MEC

Sônia Maria de Sousa
Secretária Reg.: 1129 – SE/DIE

Centro de Educação Profissional de Saúde
Ato de Reconhecimento: Portaria 07/80 SEC-DF e credenciado por força
da Resolução nº 02/98 – CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem – Relação 02/2001				
Alesson Francisco da Silva	0096	32	01
Israel dos Santos Rocha	0097	33	01
Viviane Rodrigues dos Santos Lima	0098	33	01
Auxiliar de Enfermagem – Relação 03/2001				
Absail Viana Araújo da Silva	0099	33	01
Adaizia Pacheco de Lima	0100	34	01
Adelaide Ribeiro Alves	0101	34	01
Adelina Lima Trindade	0102	34	01
Adriana Ferreira Barbosa	0103	35	01
Aida Yolanda Miguel Silvestres	0104	35	01
Aleandra Gonçalves e Miranda	0105	35	01
Aline Neli Sousa Santos	0106	36	01
Ana Amélia Francisca de Jesus	0107	36	01
Ana Maria Santana Hott	0108	36	01
Ana Paula Cardoso da Silva	0109	37	01
Ana Paula da Silva Felix	0110	37	01
Andreia Afonso Silva	0111	37	01
Andréia Gomes Freire	0112	38	01
Andreia Gomes Rodrigues	0113	38	01
Andreia Rodrigues de Freitas	0114	38	01
Andreia Rodrigues de Oliveira	0115	39	01
Andreia Viana de Paiva	0116	39	01
Aneria Batista de Andrade	0117	39	01
Angela Maria Matos dos Santos	0118	40	01
Angela Pereira Costa	0119	40	01
Angélica Aires dos Santos Martins	0120	40	01
Anna Karinna Ferreira Lima	0121	41	01
Anne Graicy Campos de Souza	0122	41	01
Aparecida de Moura Gomes	0123	41	01
Belgina Pereira de Oliveira	0124	42	01
Carlos Rodrigo da Cunha Paes	0125	42	01
Cerinalva Pereira de Sousa Magalhães	0126	42	01
Claudia Grecco	0127	43	01
Claudiene da Silva Lemos	0128	43	01
Clédina Guimarães de Araújo	0129	43	01
Cristiana Maria Paulino dos Santos	0130	44	01
Cristiane Ikeda Kassaoka	0131	44	01
Daiany Dias da Silva	0132	44	01
Daniela Rodrigues Sampaio	0133	45	01
Daniele Miranda Oliveira	0134	45	01
Davina Maria dos Santos Nascimento	0135	45	01
Débora da Silva Paixão	0136	46	01
Deive Gonçalves Silva	0137	46	01
Dejanira Vaz de Souza	0138	46	01
Demerluce da Silva Gomes	0139	47	01
Denise Rodrigues da Silva	0140	47	01
Diogo Jesus Candido dos Reis	0141	47	01
Diurine Abreu de Lacerda	0142	48	01
Doris Aparecida Vieira da Silva	0143	48	01
Edilamar Moreira David	0144	48	01
Edvone Porto de Araujo	0145	49	01
Elaine Cristina Alves Souza	0146	49	01
Elda Araujo dos Reis	0147	49	01
Elika Rodrigues de Sousa	0148	50	01
Elizete Alves Pereira	0149	50	01
Elizete Luiza Pereira	0150	50	01
Eridan Sousa Cruz	0151	51	01

Erlene Darc de Lima	0152	51	01	Maria Aracelia Melo de Souza	0213	71	01
Estelia Dias do Macedo Gomes	0153	51	01	Maria da Penha de Souza Bonfim	0214	72	01
Eula Pereira Gomes	0154	52	01	Maria das Graças Fernandes Almeida	0215	72	01
Evandir Francisco de Andrade	0155	52	01	Maria das Mercês Ferreira de Souza Dias	0216	72	01
Evandro Carvalho de Sousa	0156	52	01	Maria de Fátima Pereira Bezerra	0217	73	01
Fabiana Peres Antonio	0157	53	01	Maria Goreth Mourão Riker	0218	73	01
Fabiano da Silva Pena	0158	53	01	Maria Irene D'abadia Guimaraes	0219	73	01
Fernanda Vilela da Silva	0159	53	01	Maria Patrícia Marçal Ribeiro	0220	74	01
Flavio da Silva Pena	0160	54	01	Maria Raimunda Alves dos Reis	0221	74	01
Francielma Rodrigues Silva	0161	54	01	Marina Teixeira de Aguiar	0222	74	01
Francilene Fernandes de Lima	0162	54	01	Marineuza Pereira dos Santos Soares	0223	75	01
Francisca Pereira Lima Xavier	0163	55	01	Marta Albina de Avelar	0224	75	01
Frederico Ozanam Silva	0164	55	01	Marta Maria da Silva Maia	0225	75	01
Geralda Francisca da Luz Pereira	0165	55	01	Marysa Barros da Cunha	0226	76	01
Geralda Meira Silva Cardia	0166	56	01	Miramar Santa Barbara	0227	76	01
Giorgiana Barbara Sales	0167	56	01	Monica Rocha Alves	0228	76	01
Gutemberg Tertuliano da Silva	0168	56	01	Nilvane da Silva Carmo	0229	77	01
Gyselda Martins Barbosa	0169	57	01	Nilza Maria da Conceição	0230	77	01
Heloiza Flavia Alves Moreira Araujo	0170	57	01	Patrícia Pinheiro Beirão	0231	77	01
Ingrid de Andrade Sá	0171	57	01	Pedro Calebe dos Santos Silva	0232	78	01
Ivone Gomes Fernandes Ferreira	0172	58	01	Regiane Aparecida de Oliveira Santos	0233	78	01
Ivonete da Silva	0173	58	01	Reinaldo Alves de Souza	0234	78	01
Ivonete Maria da Silva	0174	58	01	Rejane dos Santos Silva	0235	79	01
Jamilla Gonçalves Rocha	0175	59	01	Renata de Oliveira Pinto	0236	79	01
Jane Alves Fonseca	0176	59	01	Renata Procópio Damaceno	0237	79	01
Joelma Ricardo de Aguiar	0177	59	01	Renata Reis Oliveira	0238	80	01
Joilson Barbosa Alves	0178	60	01	Renata Soares de Moraes	0239	80	01
Jonas Braga dos Santos	0179	60	01	Renato Martins de Oliveira	0240	80	01
Josias Bezerra Farias	0180	60	01	Rita Rodrigues Duarte	0241	81	01
Josué França da Silva	0181	61	01	Roberta Lima Portela	0242	81	01
Joyce Adriana Oliveira Silva	0182	61	01	Ronan Carlos Pereira	0243	81	01
Juciane dos Santos Pereira	0183	61	01	Rosa Francisca dos Santos	0244	82	01
Jucileia Neres de Matos	0184	62	01	Rosana Barros Dantas	0245	82	01
Karla Maiane Mota dos Santos de Andrade	0185	62	01	Rosana de Araujo Freitas	0246	82	01
Keila Mara da Silva Pimenta	0186	62	01	Roseli Gomes Souza e Silva	0247	83	01
Kellen Florenco Maia	0187	63	01	Rosenildo da Cruz Silva	0248	83	01
Kenia Aparecida Gonçalves de Morais	0188	63	01	Rosimar Borges da Nunciação	0249	83	01
Laudenize Sousa de Almeida	0189	63	01	Rosimery Gomes do Rosario	0250	84	01
Leandro Almeida da Cruz	0190	64	01	Sabrina Tavares Dias de Araujo	0251	84	01
Leia Bispo Vale	0191	64	01	Sebastiana Aparecida Gomes Serra	0252	84	01
Leila Pereira de Jesus	0192	64	01	Sebastiana Neide de Oliveira	0253	85	01
Leticia de Jesus dos Reais	0193	65	01	Silvia da Silva Lemos	0254	85	01
Lorena Duarte de Freitas	0194	65	01	Sonia Silva Santos Dias	0255	85	01
Loyde Eunyce Carvalho de Oliveira	0195	65	01	Suely dos Santos	0256	86	01
Lucia Gomes de Goveia	0196	66	01	Telma Alves Cunha	0257	86	01
Luciana do Amaral Silva	0197	66	01	Teresinha de Jesus Pereira	0258	86	01
Luciene Rodrigues de Queiroz	0198	66	01	Tereza de Jesus da Silva Sousa	0259	87	01
Lucineide da Silva Santos	0199	67	01	Thais Bomfim Fernandes	0260	87	01
Luzineiva Souza Duarte	0200	67	01	Tiago Silva Vaz	0261	87	01
Luzinete Balduino de Freitas Cavalcante	0201	67	01	Valdineia de Araujo Soares	0262	88	01
Lygia Araujo Bueno Braga	0202	68	01	Valdira Brandao Dourado	0263	88	01
Magda Florenço Maia	0203	68	01	Valquiria Alves Vieira	0264	88	01
Magna Rabelo Xavier	0204	68	01	Valquiria Gonçalves da Silva Menezes	0265	89	01
Marcia Cristina Fernandes da Silva	0205	69	01	Vanda Vaz da Silva	0266	89	01
Marcia Cristina Silva	0206	69	01	Vanessa de Cassia Freitas	0267	89	01
Márcia de Araújo de Almeida	0207	69	01	Vera Lucia Duarte Paz	0268	90	01
Marcia Jose Dourado	0208	70	01	Veronica dos Santos Tolentino	0269	90	01
Marcia Maria Ribeiro de Freitas	0209	70	01	Vinicius Correia de Oliveira	0270	90	01
Marcia Tavares Pereira	0210	70	01	Vivian Carla Oliveira de Souza	0271	91	01
Marciléia Moura de Jesus	0211	71	01	Viviani Watzel Martins	0272	91	01
Marcio Jose da Silva	0212	71	01	Walkíria de Jesus Oliveira	0273	91	01

Wantuir da Costa Pinto	0274	92	01
Welizon Sardinha de Souza	0275	92	01
Yáscara dos Santos Cavalcante	0276	92	01
Ylma dos Anjos Conceicao	0277	93	01
Zeneide Simoes da Silva	0278	93	01

Silvana Seixas Fernandes Romar
Diretora – 55.585-1

Helio Cardoso de Matos
Secretário – 29.165-X

Centro Integrado Santa Terezinha – CIEST
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 21/96 – SE/DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
	Auxiliar de Enfermagem – Relação 35/01		
Rosangela da Silva Ferreira	750	003	009

Dora Vianna Manata
Subsecretária SUBIP/SE/DF

Marisa Araújo Oliveira
Diretora DID/SE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 705, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GEAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 inciso IV e XLI, DO Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve:

DESCREDENCIAR da clinica HOPOPSICOMEDICA e CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA MEDICA MUNIZ, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do art. 24 da IS. 253/2000.

AMAURY AMARAL DA SILVA CRM/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 514, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I c/c artigo 1º, inciso III, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como o artigo 4º, da Lei nº 2.721, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor-Geral da Polícia Civil estabelecer, em Portaria, a adequação das escalas de serviços dos Escrivães de Polícia;

CONSIDERANDO que as condições de trabalho dos escrivães de polícia podem ser definitivamente relacionadas como fatores causais de Lesões por Esforços Repetitivos (LER), conforme estudos ergonômicos realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar aos escrivães de polícia melhores condições de trabalho, como forma de contribuir para a prevenção da tenossinovite, tendinite e outras lesões decorrentes da fadiga neuro-muscular devida ao trabalho executado com movimentos repetitivos dos membros superiores, como é o caso dos servidores em questão, **resolve:**

I – estabelecer a jornada corrida de 06 (seis) horas diárias de trabalho para os escrivães de polícia que exerçam exclusivamente as atividades cartorárias relativas às funções de Polícia Civil, conforme estabelece os artigos 29, 31 e 95 da NGA.

II – a jornada de trabalho a que se refere o item anterior deverá ser efetivada pelo dirigente da unidade policial respectiva, buscando um maior período de interseção com o horário de trabalho das demais categorias funcionais da Polícia Civil, especialmente de Delegado de Polícia, de forma a não causar prejuízo ao regular desempenho das atribuições desenvolvidas pela Instituição;

III – os escrivães de polícia estão sujeitos a extrapolação do horário acima estabelecido, bem como às convocações extraordinárias, sempre que exigir o interesse ou necessidade do serviço;

IV – os escrivães de polícia que trabalham em regime de plantão e os que exercem cargos comissionados não poderão submeter-se a jornada de trabalho acima estabelecida;

V – Caberá ao dirigente da unidade à fiel fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho ora estipulada, devendo estabelecer escala especial de serviço, bem como controlar a entrada e saída dos servidores através de registro em livro específico.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

VII – Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.000791/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto A MENINA E O BOIZINHO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000774/2001
INTERESSADO: ANTI STATUS QUO COMPANHIA DE DANÇA LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ANTI STATUS QUO COMPANHIA DE DANÇA LTDA., no valor de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto CARTOON, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 6 de dezembro de 2001

PROCESSO: 150.001680/2001
INTERESSADO: EVALDO ROBSON AGUIAR BARBOSA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EVALDO ROBSON AGUIAR BARBOSA, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001546/2001-SC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê do Músico acima mencionado, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001691/2001
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 3.000,00 (TREZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001545/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da CIA MAPA'TI, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001678/2001
 INTERESSADO: RICARDO AZRA BARRENECHEA
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RICARDO AZRA BARRENECHEA, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001547/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo BABANDO O BAMBU, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001679/2001
 INTERESSADO: ANTONIO BISPO DA SILVA
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO BISPO DA SILVA, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001544/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda JAMELO DO BAIÃO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001692/2001
 INTERESSADO: PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa PONTE ESTÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001539/2001-SC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação da Pianista LINDA BUSTONI, conforme programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001677/2001
 INTERESSADO: ROBERTO ALVES RIBEIRO
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERTO ALVES RIBEIRO, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001543/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda DFORRÓ MANIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000835/2001
 INTERESSADO: BPP – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de BPP – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 085/2001-FAC, para realização do Projeto “POUCO MAIS” dentro da programação do FAC – FUNDO DA ARTE E DA CULTURA.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Caput, Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 11 de dezembro de 2001

PROCESSO : 150.000.551/95
 INTERESSADO: JOSÉ DIRONALDO NOLASCO BELÉM
 ASSUNTO: MULTA E SUSPENSÃO

Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com os incisos II e III do Art. 39, combinados com os incisos III do Art. 40, e III do Art. 41, todos do Decreto nº 21.251/200, aplico a pena de multa de 10% sobre o valor dos recursos concedidos para a execução do projeto “O QUE FOR BOM” e suspensão do direito de solicitar apoio financeiro ao FAC por 5 (cinco) anos, levando-se em conta o descumprimento das obrigações assumidas no Termo Padrão de Contrato nº 017/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SEC, para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
 Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 11 de dezembro de 2001

PROCESSO : 260.007.688/2001
 INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor estimativo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a consumo de energia elétrica nesta Secretaria. Nota de Empenho 2001NE01119.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.512/2001
 INTERESSADO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com pagamento de telefonia código 23, DDD, DDI. Reconhecimento de dívida publicado no DODF 224, de 23/11/2001. A inexigibilidade de foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 145.000.936/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 400/2001 no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor da Fundação Escola Superior Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 134.001.088/2001
INTERESSADO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO CONTRATO DE SHOW MUSICAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 465/2001 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RBM Assessoria de Comunicação Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Em 10 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº 138.000.031/2001
INTERESSADO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA – CENTRAL TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 407/2001 no valor de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), em favor da Tecniplus – Técnicos em Informática e Telecomunicações Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 30 NOVEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994 e com base no Inciso IV, Art. 34 e 35 do Decreto nº 17.773/96, resolve:

REVOGAR o alvará de funcionamento RA nº 03567 de 27/10/2000 concedido a empresa Paulo Freire Consultoria e Construções Ltda estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Sul - Comércio Local - Quadra 209 Bloco “B” sobreloja 23 com atividade de prestação de serviços de consultoria, controle tecnológico de processo construtivo, construção civil e reformas em geral, em virtude do não cumprimento das normas de segurança do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, processo nº 141.006.701/2000.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: REVOGAR o alvará de funcionamento RA 02382 de 13.07.2000 Concedida a Empresa Don Taco Café Ltda estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Sul – Comércio Local – Quadra 309 – Bloco D – Loja 19 Térreo, tendo em vista o que prevê o Art. 11, Inciso III, da Lei 1.171 de 24 de julho de 1.996 e Art. 34, Inciso IV, c/c o Art. 35 do Decreto 17.773/96 de 24 de outubro de 1.996, pelo fato de ocupar irregularmente área pública (Processo nº 141.002.165/99).

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 131.000.962/2000
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 202.811,06 (duzentos e dois mil, oitocentos e onze reais e seis centavos), referente a faturas de manutenção da rede e equipamentos do sistema de iluminação pública da cidade do Gama/DF, dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2000, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507.0014 – manutenção do sistema de iluminação, elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO Nº: 131.000.098/1998
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 539,80 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), referente ao consumo de energia na Biblioteca do Gama, do mês de dezembro de 1998, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 2.680-0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO Nº : 131.000.291/98
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 60.202,16

(sessenta mil, duzentos e dois reais e dezesseis centavos), referente a faturas de manutenção da rede e equipamentos do sistema de iluminação pública da cidade do Gama/DF, dos meses de novembro e dezembro de 1997, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento das faturas supracitadas está condicionado à existência de saldo orçamentário na dotação própria.

PROCESSO N.º: 131.000.291/98

INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 60.202,16 (sessenta mil, duzentos e dois reais e dezesseis centavos), referente a faturas de manutenção da rede e equipamentos do sistema de iluminação pública da cidade do Gama/DF, dos meses de novembro e dezembro de 1997, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento das faturas supracitadas está condicionada à existência de saldo orçamentário na dotação própria.

PROCESSO N.º: 131.001.020/96, 131.001.153/96 e outros

INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 225.943,39 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), referente a obras de ampliação do sistema de iluminação pública da cidade do Gama/DF, objeto dos processos n.º 131.001.020/96, 131.001.153/96, 131.000.030/98, 131.000.327/98, 131.000.360/98, 131.000.361/98, 131.000.362/98, 131.000.714/98, 131.000.984/98, 131.001.487/98, 131.001.488/98, 131.001.489/98, 131.001.834/98, 131.001.835/98, 131.001.836/98, 131.001.846/98, 131.001.847/98, 131.001.955/98, 131.002.132/98, 131.002.133/98 e 131.002.429/98, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento das faturas supracitadas está condicionada à existência de saldo orçamentário na dotação própria.

PROCESSO N.º: 131.001.853/99

INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.942,59 (seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente a faturas de despesas eventuais com a realização da Fagama – Feira de Amostras do Gama, no aniversário da cidade, de exercícios anteriores, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento da fatura supracitada está condicionada à existência de saldo orçamentário na dotação própria.

PROCESSO N.º: 131.001.853/99 e 131.001.954/2000

INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a realização de NE, NL e PP no valor de R\$ 13.031,00 (treze mil e trinta e um reais), referente a faturas de despesas eventuais com a realização da Fagama – Feira de Amostras do Gama, no aniversário da cidade, de exercícios anteriores, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da atividade 8507.0014 – manutenção do

sistema de iluminação pública, elemento 34.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)

Em 06 de dezembro de 2001

PROCESSO: 148.000.033/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.110,32 (três mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente as faturas de consumo de energia elétrica da Feira Permanente desta Região Administrativa n.ºs: 029325255, 029887457, 028765022, 028208261, 027648097, 030995733, 030454311 e 031148660, Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 24560001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

III - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF n.º 235, de 11/12/2001, pág. 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Tornar sem efeito o Reconhecimento de Dívida em favor da Telebrasil S/A, no valor de R\$ 6.369,00 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), publicado no DODF n.º 14 de 19 de janeiro de 2001, por conter erro no n.º do Processo e no valor da Dívida.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 10 de dezembro de 2001.

PROCESSO: 141.006.071/1999

INTERESSADO: EDIR JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar n.º 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO